



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES - SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 226 / 2013  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde, da rede Municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos.

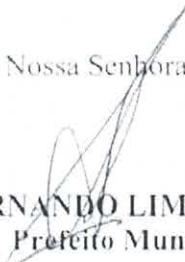
**Art. 2º** - Os infratores ao determinado no art. 1º ficam sujeitos a penalidades previstas na Legislação vigente e no Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações previstas na lei orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora das Dores, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 19 de dezembro de 2013.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal